



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

## TERMO DE REFERÊNCIA

<input type="checkbox"/> CONVITE	<input type="checkbox"/> PREGÃO	<input type="checkbox"/> TP
LICITAÇÃO Nº	79	2021
SOLICITAÇÃO Nº	155	2021
PROCESSO Nº	156	2021

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a licença de uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e o arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo a necessidade de instalação no sistema de saúde municipal, conforme abaixo:

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Gilmar Luiz Scherer.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 A Contratação atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade a utilização de um sistema completo de gerenciamento de imagens médicas, integrado a um software de visualizações de imagens compatível com qualquer plataforma operacional e compatibilidade com Raio-x utilizado na Unidade de Saúde Central do Município, e também para possibilitar a visualização por todos os consultórios das Unidades Básicas de Saúde dentro do município, flexibilizando o trabalho do profissional possibilitando uma entrega de resultados mais rápida. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue: **Art. 24. É dispensável a licitação: [...]** I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que

*Gilmar*  
*Boni*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória. De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.** Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93. A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele.** Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.<sup>1</sup> (g.n.). Saliencia-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, condição que é consentânea no processo em questão. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

4.1. Para comparação de preços anexou-se a este Termo de referência pesquisa realizada no Banco de Preços, contrato com mesmo objeto da cidade de Pato Branco, orçamento da empresa WebMed Soluções Tecnológicas Ltda, Logyque Desenvolvimento de Sistemas Ltda e R-Dicom – Radiologia na Nuvem.

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço	1	Implantação do Sistema Epacs Web com	R\$ 750,00	R\$ 750,00

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.

*Adm* *Boni*

009



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
			<b>treinamento</b> , para realização de serviço médico a distância de telerradiologia, com interpretação diagnóstico e emissão de laudos de radiografia (RX) à distância de exames realizados no Posto de Saúde Central do Município de Planalto, 05 dias por semana. Software com idioma em Português Brasileiro. Treinamento presencial. Capacidade de armazenamento de até 800 exames mensais.		
2	Serviço	1	<b>Implantação do sistema Epacs local</b> , para visualização das imagens e laudos em todas as unidades de saúde do município de Planalto. Interface para médicos com comandos em português Portal para acesso de Unidade de Saúde externas e pacientes. Portal para entrega de resultados (imagens e Laudos) dos exames para pacientes através de protocolo de acesso. Acesso para médicos e pacientes aos resultados remotamente através da nuvem com acesso ilimitado.	R\$550,00	R\$550,00
3	Serviço	12	<b>Manutenções do sistema de Epacs Local</b> (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens). Manual do Pacs em português e com registro na Anvisa Manutenção e suporte durante os 05 dias da semana – segunda a sexta.	R\$ 350,00	R\$4.200,00
4	Serviço	12	<b>Transmissões de exames de Raio-X</b> Armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL, armazenamento de exames em banco de dados de alto desempenho. Permite todos os formatos de imagem médica; Visualizador web de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom; Editor de laudos médicos radiológicos com máscaras e templates para laudos. Portal para acesso de unidades de saúde extar e	R\$360,00	R\$4.320,00

pe-brun

30m



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
			pacientes.		

O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais) para o período de 12 meses.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS:

#### 6.1. Especificações dos Serviços, Requisitos Técnicos e Funcionalidades do Sistema – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS MÉDICAS DICOM.

6.2. II – Disponibilizar o armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL e HTTPS;

6.3. III – Armazenamento de exames em banco de dados escalonáveis, resilientes e de alto desempenho;

6.4. IV – Executar, gerenciar e organizar o PACS em máquina virtual escalonável de alto desempenho na nuvem.

6.5. V – Todos os custos com o provedor dos serviços de armazenamento e processamento dos exames em nuvem devem estar incluídos;

6.6. VI – Possuir interface para médicos com comandos em português.

6.7. VII - Disponibilizar e exibir todos os formatos de imagem médica;

6.8. Disponibilizar visualizador de imagens médicas na nuvem para acesso via browser navegadores de internet;

6.9. VIII - Possuir conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom;

6.10. IX - Disponibilizar portal para acesso de unidade de saúde externas e entregar imagens de exames radiológicos realizados e armazenados na nuvem através de usuário e senha;

6.11. X - Possibilitar o acesso de médicos aos resultados remotamente através da nuvem ou remotamente na nuvem via internet com acesso ilimitado;

6.12. XI - Disponibilizar relatórios de uso dos exames e nuvem.

6.13. Após a instalação e configuração, os usuários receberão treinamento e simulação de uso do sistema de forma presencial, de maneira que todos tenham acesso ao treinamento adequado para conhecimento de todas as operacionalizações de forma segura, inclusive com dias e horários diferenciados para treinamento.

6.14. A equipe técnica de informática da Contratante deverá receber treinamento adequado para acessar e operar o software, consultas e relatórios e oferecer suporte aos usuários.

6.15. Será de responsabilidade da Contratada a instalação e configuração de softwares no servidor para realizar a segurança dos dados, controle de acessos, vírus e outros problemas que possam comprometer os dados utilizados pelo software.

6.16. A Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico durante toda a vigência do contrato.

*Palma*

*Boni*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

6.17. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

6.19. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no contrato;

6.20. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

### 7. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a- A solicitação dos serviços será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município.

b - A contratada terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias, para instalar o sistema (software), em perfeito funcionamento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

c - O prazo de licença do sistema será o mesmo da vigência do contrato, ou seja, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser prorrogado de acordo com a prorrogação da vigência contratual, caso se concretize.

d - O recebimento se dará em duas etapas:

**d.1 Recebimento provisório:** A partir da data da entrega dos serviços, o(a) fiscal do Contrato terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para conferência da Nota Fiscal, das especificações dos serviços, bem como verificar a conformidade da execução com o solicitado. Caso ocorram divergências ou defeitos entre os serviços solicitados e os executados, o Fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a sua correção num prazo **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada;

**d.2 Recebimento definitivo:** Após o recebimento provisório dos serviços e estando em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato, o Fiscal e Gestor do Contrato, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, atestarão na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para pagamento;

### 8. PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

a) parcela única até o trigésimo dia subsequente a instalação/implantação do sistema Epacs Web.

b) parcela única até o trigésimo dia subsequente à instalação/implantação do sistema Epacs local;

c) pagamento parcelado em 12 vezes, referente à manutenção do sistema epacs local.

d) pagamento parcelado em 12 vezes, referente às transmissões de exame de Raios-X que ocorrerão durante o período de 12 meses.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

*elma*

*Boni*

5

005



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 9.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 9.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 9.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 9.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 9.7. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 9.8. O recebimento do objeto deste Termo será parcelado.
- 9.9. Fornecer todo o hardware das estações de trabalho, servidores, além de toda estrutura de rede, cabeamento e elétrica.

### 10. PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

### 11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário de Saúde, Gilmar Luiz Scherer.

Planalto - PR, 08 de junho de 2021.

Gilmar Luiz Scherer

Secretária Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

# Relatório de Cotação: cotação rápida 156

Relatório gerado no dia 07/06/2021 10:30:49 (IP: 187.49.128.118)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 5º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 5º.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

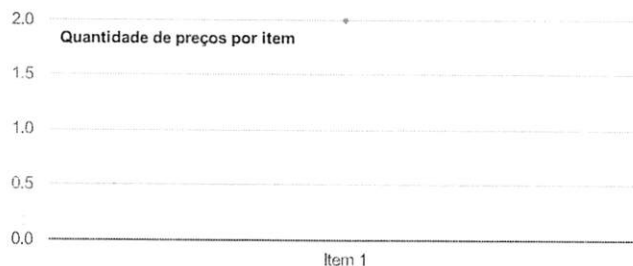
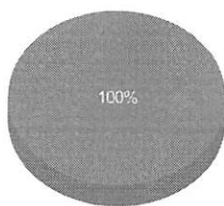
## Item 1: prestacao de servicos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL	
1 / 2	1	R\$ 22.319,00 (un)	-	R\$ 22.319,00	R\$ 22.319,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO / (1) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS			NºLicitação:859754	15/03/2021	R\$ 22.319,00
Valor Unitário						R\$ 22.319,00
<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 22.319,00</b>						

Valor Global: R\$ 22.319,00

### Valor do item em relação ao total

1) prestacao de...



## Detalhamento dos Itens

### Item 1: prestacao de servicos

Preço Estimado: R\$ 22.319,00 (un) Percentual: - Preço Máximo: R\$ 22.319,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 22.319,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de radiografia (rx) à distância de exames realizados no hospital municipal dr. eurico goulart de freitas hef e pa de praia do forte, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias, por semana e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema pacs.	

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

**Órgão:** MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO / (1) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS

**Objeto:** Contratação de Empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Radiografia (RX) à distância de exames realizados no Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas – HEF e PA de Praia do Forte, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias, por semana e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS.

**Descrição:** PRESTACAO DE SERVICOS - Contratação de Empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Radiografia (RX) à distância de exames realizados no Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas HEF e PA de Praia do Forte, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias, por semana e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS.

**Data:** 15/03/2021 08:00

**Modalidade:** Pregão

**SRP:** NÃO

**Identificação:** N°Licitação:859754

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** [Link Ata](#)

**Adjudicação:** 24/03/2021 12:08

**Homologação:** 24/03/2021 12:08

**Fonte:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Quantidade:** 1

**UF:** BA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
08.646.447/0001-44 * VENCEDOR *	MEDIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA EIRELI	R\$ 21.888,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Laudos Médicos dos Exames de Radiologia - RX, em caráter hospitalar (urgência/emergência) e ambulatorial. Marca: Própria. Declaramos que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital e seus anexos.

Endereço:

4ID MEDICOS ASSOCIADOS EIRELI

R\$ 22.750,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de Empresa para realização de serviços médicos especializados, à distância, em telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Radiografia (RX) à distância de exames realizados no Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas HEF e PA de Praia do Forte, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias, por semana e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS.

Endereço:





Contrato nº 98/2020/GP.

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 361, CEP: 85.505-250, La Salle, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, *Rdicom Sistemas Médicos Ltda*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 29.826.858/0001-91, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, nº 2214, 1º andar, sala 104, Centro, CEP: 85.810-110, Cascavel - PR, telefone: (45) 3096-0260, e-mail: [comercial@rdicom.com.br](mailto:comercial@rdicom.com.br); [adm@rdicom.com.br](mailto:adm@rdicom.com.br). Representante Legal: *Robson Adão Fagundes dos Santos*, CPF nº: 039.928.739-60 CNH nº: 01189426210 - Detran/PR, residente e domiciliado na Travessa Rolim Moura, nº 148, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.816-150, em Cascavel-PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustada a prestação de serviço, adiante especificada, através da *Dispensa nº 52/2020, Processo nº 124/2020*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

I - Constitui objeto do presente contrato a licença de uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas DICOM com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UPA'S e UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo à necessidade de instalação no sistema de saúde municipal, conforme abaixo:

Item	Und.	Quant.	Descrição	Vlr unit	Vlr. total
1	Serv	12	PACS NA NUVEM Sistema de comunicação e arquivamento de imagens médicas na nuvem PACS; Visualizador de imagens médicas DICOM na nuvem. Portal para acesso das unidades de saúde externas UPA's e UBS com acesso às imagens de exames realizados e armazenados na nuvem através de usuário e senha; Disponibilizar o armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL e HTTPS; Armazenamento de exames em banco de dados escalonáveis, resilientes e de alto desempenho; Manter o histórico de exames e armazenamento das imagens médicas DICOM por 3 (três) meses na nuvem a partir da data de realização do exame; Executar, gerenciar e organizar o PACS em containers Docker em instância de máquina virtual escalonáveis de alto desempenho na nuvem, com a configuração mínima de 2 (dois) vCPU, 8GB de RAM ou superior e armazenamento de dados em storage multirregionais de maneira redundante; Todos os custos com o provedor dos serviços de armazenamento e processamento dos exames em nuvem devem estar inclusos; Possuir interface para médicos com comandos em português; Disponibilizar e exibir todos os formatos de imagem médica DICOM; Disponibilizar	1.412,50	16.950,00

Robson Adão Fagundes

R-Dicom - Radiologia na Nuvem  
CNPJ: 29.826.858/0001-91

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná  
Fone/Fax (46) 3220.1544 [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)

Robson Adão Fagundes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria n. 331/2017



Item	Und.	Quant.	Descrição	Vlr unit	Vlr. total
			visualizador de imagens médicas DICOM na nuvem para acesso via browser navegadores de internet; Possuir conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom; Disponibilizar treinamento para melhor uso do software; Disponibilizar relatórios dos 3 (três) últimos meses dos exames armazenados na nuvem; Suporte 24/7 durante 12 meses.		

**Cláusula Segunda - Do Valor**

I - O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 1.412,50 (um mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais)** para o período de 12 meses.

**Cláusula Terceira - Especificações dos Serviços, Requisitos Técnicos e Funcionalidades do Sistema**

I - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS MÉDICAS DICOM.

II - Disponibilizar o armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL e HTTPS;

III - Armazenamento de exames em banco de dados escalonáveis, resilientes e de alto desempenho;

IV - Executar, gerenciar e organizar o PACS em containers Docker em instância de máquina virtual escalonáveis de alto desempenho na nuvem, com a configuração mínima de 2 vCPU, 8GB de RAM ou superior e armazenamento dos dados em storage multirregionais de maneira redundante;

V - Todos os custos com o provedor dos serviços de armazenamento e processamento dos exames em nuvem devem estar incluídos;

VI - Possuir interface para médicos com comandos em português.

VII - Disponibilizar e exibir todos os formatos de imagem médica DICOM; Disponibilizar visualizador de imagens médicas DICOM na nuvem para acesso via browser navegadores de internet;

VIII - Possuir conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom;

IX - Disponibilizar portal para acesso de unidade de saúde externas e entregar imagens de exames radiológicos realizados e armazenados na nuvem através de usuário e senha;

X - Possibilitar o acesso de médicos aos resultados remotamente através da nuvem ou remotamente na nuvem via internet com acesso ilimitado;

XI - Disponibilizar relatórios de uso dos exames e nuvem.

**Cláusula Quarta - Da Implantação e Instalação do Sistema e Treinamento**

I - O processo de implantação deverá iniciar com a configuração do banco de dados e instalação do sistema nos terminais do Administrador do Sistema, para a efetivação das configurações e padronizações necessárias.

II - Após a instalação e configuração, os usuários receberão treinamento e simulação de uso do sistema de forma presencial, de maneira que todos tenham acesso ao treinamento adequado para conhecimento de todas as operacionalizações de forma segura, inclusive com dias e horários diferenciados para treinamento.

III - A equipe técnica de informática da Contratante deverá receber treinamento adequado para acessar e operar o software, consultas e relatórios e oferecer suporte aos usuários.

IV - Será de responsabilidade da Contratada a instalação e configuração de softwares no servidor para realizar a segurança dos dados, controle de acessos, vírus e outros problemas que possam comprometer os dados utilizados pelo software.

V - Será fornecido pela Contratada no Sistema PACS, ferramentas de geração e relatórios.

VI - Deverá ser disponibilizadas licenças de usuários ilimitadas, sob gerenciamento da Contratante, devendo estas permitir o cadastro de vários níveis e/ou perfis conforme a necessidade.



VII – Todos os usuários cadastrados deverão ter acesso simultâneo ao Sistema para desempenharem suas funções conforme a necessidade da Contratante.

VIII – O acesso ao software deverá ser autorizado mediante senhas individuais exclusivas com rastreabilidade e controle de erros.

**Cláusula Quinta - Do Suporte Técnico, Garantia, Manutenção e Atualização do Sistema**

I – A Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico durante toda a vigência do contrato.

II – Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados por equipe técnica especializada, no local, quando necessário, remoto, telefônico e atendimento via web, conforme o caso, possibilitando o registro dos chamados técnicos em ferramentas da Contratada, com número de protocolo e acompanhamento, sem custo adicional.

III – Disponibilizar Help Desk (em português) 8h por dia, 5 dias por semana, para o funcionamento do PACS e da arquitetura tecnológica associada.

IV – O suporte técnico deve contemplar: orientação sobre o uso, configuração e instalação dos sistemas ofertados; atuação na identificação de problemas de não resposta da aplicação ou sistema lento; atuação na identificação de problemas de falha no software; atuação na identificação de causa, falha ou defeito de sistema e a resolução destes; atuação na resolução de problemas de performance e configuração do sistema ofertado; orientação e promoção de procedimentos de atualização para novas versões; orientação quanto aos requisitos tecnológicos de hardware para obter o melhor desempenho do sistema e demais casos que necessitam do conhecimento técnico ou operacional dos sistemas.

V – A garantia do sistema deve ser durante toda a vigência do contrato, contemplando total atendimento dos requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos, inclusive nos casos em que por demanda da Contratante, houver alterações de funcionalidades do sistema.

VI – Elaborar plano de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e evolutiva do Sistema PACS.

VII – A contratada deverá assegurar atualizações contínuas da versão do Sistema PACS-implantada, garantindo a sua evolução tecnológica durante o período de vigência do contrato.

VIII – Fornecer as licenças para todos os sistemas operacionais necessários e respectivas bases de dados.

IX – As informações armazenadas no Sistema PACS, referente a dados de paciente e profissionais são de propriedade da Contratante, ficando a Contratada proibida da sua divulgação ou uso de qualquer informação.

X – No final da contratação ou eventual descontinuidade do contrato, os exames radiológicos e todos os dados dos pacientes, incluindo imagens de exames são de propriedade única e exclusiva da Contratante.

**Cláusula Sexta - Prazos de Vigência Contratual**

I - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, improrrogáveis.

**Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto**

I – A solicitação dos serviços será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município.

II – A contratada terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias, para instalar o sistema (software), em perfeito funcionamento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

III – O prazo de licença do sistema será o mesmo da vigência do contrato, ou seja, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser prorrogado de acordo com a prorrogação da vigência contratual, caso se concretize.

IV – O recebimento se dará em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** A partir da data da entrega dos serviços, o(a) fiscal do Contrato terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para conferência da Nota Fiscal, das especificações dos serviços, bem como verificar a conformidade da execução com o solicitado. Caso ocorram divergências ou defeitos entre os serviços solicitados e os executados, o Fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a sua correção num prazo **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada;

b) **Recebimento definitivo:** Após o recebimento provisório dos serviços e estando em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato, o Fiscal e Gestor do Contrato, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, atestarão na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para pagamento;



e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento**

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil a prestação dos serviços, mediante a certificação de execução emitida pelo gestor do contrato, também apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço prestado e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato.

+

III - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

IV - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

V - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

VI - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da empresa contratada.

VII - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

I - Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 0802. 103020043.2.278000 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e C (1200-4101).

**Cláusula Décima - Obrigações da Contratada**

I - A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições.

II - A empresa contratada deverá comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da instalação do objeto contratado, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

III - Fornecer mão de obra especializada, qualificada e habilitada para a execução do objeto, atendendo a todas as exigências pertinentes, garantindo a qualidade do serviço prestado, assumindo a inteira responsabilidade pela execução do objeto.

IV - Executar com pontualidade o serviço solicitado, bem como atender as demais condições do contrato.

V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra utilizada, bem com os decorrentes de responsabilidades civil no geral.

VI - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante caso necessário.

VII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada.

VIII - Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

IX - A contratada deverá ceder de forma temporária e não exclusiva, os direitos de uso do software, bem como garantir a correção de erros e disponibilização de versões atualizadas, durante toda a vigência do contrato.

X - Efetuar a implantação do sistema através de equipe qualificada, realizando configuração do sistema, levantamentos, conversão de dados e acompanhamento aos usuários.

XI - Realizar treinamentos dos servidores na forma presencial e a distância (on-line), capacitando os usuários de acordo com as funcionalidades e rotinas de trabalho definidas pela contratante.

Robson Adão Fagundes  
R-Dicom - Radiologia na Nuvem  
CNPJ: 29.826.858/0001-91

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná  
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Maria Fernandes de Carvalho  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº: 331-2017



- XII - Realizar suporte técnico remoto, através de diagnóstico, análise e resolução remota de incidentes com rapidez, reduzindo os custos e garantindo a agilidade na resolução dos problemas.
- XIII - Realizar suporte técnico "in loco", através de técnico da contratada, de forma eventual ou mensal.
- XIV - Deverá manter os serviços de atualização corretiva, adaptativa e evolutiva (Legais), parametrização, conversão de base de dados, treinamento básico, pelo período de validade da licença, conforme a necessidade da contratante.
- XV - Será sob inteira responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços contratados.
- XVI - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pato Branco ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XVII - Não será permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XVIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

***Cláusula Décima Primeira - Obrigações da Contratada Relativas a Critérios de Sustentabilidade***

- I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado (s) deve (m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- VI - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VII - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XI - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XII - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XIII - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- XIV - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- XV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XVI - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.



XVII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**Cláusula Décima Segunda - Obrigações da Contratante**

- I - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- II - Será sob custo e responsabilidade da Contratante a disponibilização de equipamentos e sistemas de comunicação, os quais serão definidos em conjunto com a contratada.
- III - É de responsabilidade do Contratante quaisquer custos eventuais que possam haver na configuração de aparelhos e equipamentos radiológicos para envio das imagens DICOM para o sistema PACS da contratada.
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VII - Prover sempre que ocorrer qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a Contratada de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s).
- VIII - Verificar se o software instalado está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas.
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- X - Conferir e acompanhar os serviços prestados, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência entre os serviços executados e os executados, requerer a sua imediata reexecução.
- XI - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução do serviço.
- XII - É de responsabilidade de a contratante prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao serviço do contrato.
- XIII - Designar pessoa responsável para recebimento e acompanhamento dos serviços nos locais indicados, sendo que o mesmo atestará o recebimento, conforme disposto nas condições de entrega e demais especificações contidas no Contrato e Nota de Empenho.

**Cláusula Décima Terceira - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro**

- I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.
- II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**Cláusula Décima Quarta - Do Gestor e Fiscal do Contrato**

- I - A administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Saúde, **Márcia Fernandes de Carvalho, matrícula 11109-0/6**.
- II - A Administração indica como fiscal do contrato **Cássio Aurélio Teixeira, matrícula nº 6862-4/1**. Como fiscal substituto a Administração indica o servidor **Carlos Henrique Bazzi, matrícula nº 7228-1/1**.
- III - Competem ao gestor e aos fiscais do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta - Da Extinção e Rescisão Contratual**

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades cabíveis, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

**Robson Adão Fagundes**  
7-Dicom - Radiologia na Nuvem  
CNPJ: 29.826.858/0001-91

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná  
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

**Márcia Fernandes de Carvalho**  
Secretária Municipal de Saúde  
Pato Branco, 3312017



**Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades**

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, conforme segue:

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

A - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- 1 Advertência;
- 2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 4 Declaração de inidoneidade;
- 5 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

B - As sanções previstas nos incisos 1, 3 e 4 do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso 2.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

A - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

A) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

B) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**Cláusula Décima Sétima - Anticorrupção**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da





mesma forma.

**Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 17 de julho de 2020.

  
Município de Pato Branco - Contratante  
Augustinho Zucchi - Prefeito

  
RDICOM SISTEMAS MÉDICOS LTDA - Contratada  
Robson Adão Fagundes dos Santos - Representante Legal

Robson Adão Fagundes

R-Dicom - Radiologia na Nuvem

CNPJ: 29.826.858/0001-91



Código Proposta: ZSF\_WEB\_02.06.21\_17:30

São Paulo, 06 de Junho de 2021.

*PI Município de Planalto PR*

Prezado Senhor(a) Ederson,

Com os nossos cumprimentos apresentamos para vossa apreciação nossa proposta comercial para uso das licenças de uso do software para o **EpacsWeb**.

A **WebMed** é uma representante comercial e de suporte dos produtos Epeople.




A presente proposta tem validade de 30 dias.



OSF


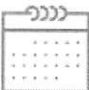





## 1. QUEM E O QUE SOMOS ?

- *Empresa especializada em TI Saúde*
- *Sistemas WebPACS e de Gestão Clínico Hospitalar*
- *Consultoria, Projetos e Execução em TI em Saúde.*
- *Somos pioneiros em PACS e RIS em Nuvem.*
- *Com mais de 19 anos na área, temos a solução ideal para Clínicas, Hospitais, Central de Laudos e TeleMedicina.*
- *Registro de Produtos na Anvisa sob número: 80803760001.*

	- Solução de Telemedicina, PACS e RIS totalmente integrada em nuvem.
	- Uma solução de fácil uso focada em alta produtividade.
	- Com um histórico com mais de 250 milhões de imagens e métodos gráficos em nuvem.






## 2. PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES

	<p><b>Multi Visualizadores:</b></p> <p>- Visualizadores de imagens próprio e integração com terceiros: Epacs Workstation, EFilm, Weasis, Clear Canvas, RadiAnt, OsiriX, Horos entre outros.</p>
	<p><b>Emissão dos Laudos:</b></p> <p>- Médicos Radiologistas podem gravar o áudio para posterior digitação, utilizar de máscara e frases prontas, assinatura digitalizada e integrarem reconhecimento de voz de terceiros.</p>
	<p><b>Certificação dos Laudos pelo Celular: <i>NOVO!!</i></b></p> <p>- Os médicos podem certificar pelo celular os laudos emitidos via <b>QR code</b> sem a necessidade de pendrive ou cartão.</p>
	<p><b>Controle de Entrega dos Laudos:</b></p> <p>- Permite o gestor configurar o tempo de entrega do laudo para cada tipo de exame (Normal, Urgente e Emergente) e por Modalidade / Especialidade de acordo com seus clientes. Com isso, o sistema gerencia automaticamente o tempo de realização dos laudos para atender os diferentes prazos de entrega.</p>
	<p><b>Resultados Online:</b></p> <p>- Paciente e Médico Solicitante acessando os resultados online, de forma fácil e segura por email, login e senha ou por link rápido por WhatsApp. Permite também compartilhar exames de maneira online.</p>
	<p><b>Página de Resultados:</b></p> <p>- Disponibilizamos a página genérica <a href="https://resultado.app">https://resultado.app</a> para disponibilizar os resultados dos exames sem custos com hospedagens e armazenamento, ou personalize a página de sua instituição para acessar os resultados.</p>
	<p><b>Armazenamento em Nuvem:</b></p> <p>- Com mais de 250 milhões de imagens em nuvem, temos o conhecimento, infraestrutura e segurança para a transmissão, armazenamento e disponibilização dos seus exames.</p>



019

	<p><b>Dashboard e Relatórios:</b></p> <p>- Acessando Web ou via App, você pode ter acesso a Gráficos e Relatórios de produtividade, tempo de entrega (SLA), produção, entre outros.</p>
	<p><b>Controle e Gestão de Qualidade dos Laudos:</b></p> <p>- Com nossa aplicação, você pode fazer o controle da qualidade da realização dos exames e laudos (desde o pedido médico, técnica utilizada, protocolo, fluxo, laudo e entrega). Desta forma você poderá oferecer <b>um diagnóstico e não somente um laudo</b>. Este item é também conhecido como “revisão por pares”.</p>
	<p><b>Agendamento / Atendimento:</b></p> <p>- Criando o agendamento e atendendo de seus pacientes com maior controle e organização em sua rotina. Totalmente integrado ao EPACS e ao fluxo de trabalho.</p>
<p><b>IA</b></p>	<p><b>IA - Processamento em Inteligência Artificial: <i>NOVO!!</i></b></p> <p>- A Plataforma EpacsWeb permite envio de exames para processamento em Inteligência Artificial em Algoritmos próprios e de terceiros, Integrados na Plataforma.</p>



### 3.CUSTOS SISTEMA EPACS WEB (CLOUD)

#### A. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - POR UNIDADE, CLÍNICA OU HOSPITAL.

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de implantação e treinamento dos seguintes serviços:

<b>EPACS WEB:</b>	- R\$ 750,00 por unidade.
-------------------	---------------------------

**TOTAL IMPLANTAÇÕES .....R\$ 750,00 (Podendo ser parcelado em até 3 vezes)**

***Inclui:** Disponibilidade do técnico, treinamento inicial de utilização, instalação dos softwares nas máquinas, integrações, mascaramento dos laudos.*

#### B. EPACS WEB - MENSAL POR TRANSMISSÃO DE EXAME / LAUDO.

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de uso mensal do sistema **EpacsWeb** por modalidade, seguindo a tabela Abaixo:

<b>PRODUÇÃO E RESULTADO DE EXAMES</b>				
Base Unit	Exame	Transm/Mês Simulador	Valor unit.	Valor
R\$ 0,45	Raio X	800	R\$ 0,45	R\$ 360,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 360,00</b>

**OBS:** Sugerimos a instalação de um **PACS LOCAL**, pois caso aconteça algo com a internet da sua unidade, pode-se utilizar o **PACS LOCAL** para visualizar Imagens, imprimir os laudos, tendo uma segunda opção de acesso, além de poder fazer o armazenamento das imagens localmente, sem interferir na sua rotina de trabalho por eventuais problemas na sua internet. Outras funcionalidades: Impressão em Papel ou em Filme, Gravação de CD/DVD para paciente, entre outras funcionalidades.



## 4.CUSTOS SISTEMAS ( WORKLIST / PACS LOCAL ).

### A. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - POR UNIDADE, CLÍNICA OU HOSPITAL.

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de implantação e treinamento dos seguintes serviços:

*EPACS LOCAL/ WORKLIST:	- R\$ 550,00 por unidade.
-------------------------	---------------------------

**TOTAL IMPLANTAÇÕES .....R\$ 550,00 (Podendo ser parcelado em até 3 vezes)**

### B. SISTEMAS ( WORKLIST / PACS LOCAL )- MENSAL

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de uso mensal do sistemas, seguindo a tabela Abaixo:

	Worklist Server	1	--	--
	PACS LOCAL	1	--	--
	TOTAL SISTEMAS			R\$ 350,00
		<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 350,00</b>



**C. CUSTO DE ARMAZENAMENTO E VISUALIZAÇÃO / RECUPERAÇÃO - OPCIONAL.**

- Caso O CONTRATANTE opte por armazenar as imagens por mais tempo que determina a proposta, O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

ITEM	CUSTO por GB
Armazenamento Mensal	R\$ 0,50 por GB Armazenado
Visualização e Recuperação	R\$ 1,45 por GB Acessado / Recuperado

- **OBS.:** Caso O CONTRATANTE opte por Contratar os Serviços de Armazenamento / Recuperação direto com a Google ou Amazon, pode-se fazer, passando para O CONTRATADO as credenciais de acesso para salvar as informações no BUCKET (local de armazenamento) do CONTRATANTE. O CONTRATADO auxilia o CONTRATANTE nesta atividade. **Este item é muito importante, pois deixa o cliente com a propriedade das informações e imagens, caso cancele o contrato com o CONTRATADO as informações já se encontram em posse do CONTRATANTE em padrões internacionais (DICOM 3.0) que permite qualquer outro sistema padrão acessar.**



023

### 3. INFORMAÇÕES GERAIS E IMPORTANTES

- Após realizar seu cadastro e a efetivação do CONTRATO, você terá direito a uma **“Quota de Transmissões ou Laudos Emitidos Grátis / Free por mês”** seguindo a tabela abaixo.
- Se a quantidade de Laudos Emitidos ou Transmissões enviadas pelo Cliente **não** ultrapassar a tabela de **“Quota de Transmissões ou Laudos Emitidos Grátis / Free por mês”** de cada modalidade, o Cliente não terá custo nenhum mensal. As quotas não são acumulativas.
- O Cliente pagará somente às Transmissões ou Laudos Emitidos que ultrapassar a quantidade da **“Quota de Transmissões ou Laudos Emitidos Grátis / Free por mês”**, seguindo o **“Valor BASE por Transmissão ou Laudo”**.

Essa **“Quota de Transmissões ou Laudos Emitidos Grátis / Free por mês”** é para contratos de 36 meses. Caso o Cliente não aceite o contrato de 36 meses não aplica o desconto, ficando desta forma o cliente podendo cancelar o contrato a qualquer momento.

- As imagens para diagnóstico (DICOM) ficarão disponíveis por 30 dias após o recebimento no portal. Após este período elas poderão ser excluídas pela CONTRATADA.
- Ficarão disponíveis por 3 meses as imagens no formato JPEG para acesso dos pacientes e médicos solicitantes. Após este período elas poderão ser excluídas pela CONTRATADA.
- Caso o Cliente necessite maiores prazos de armazenamento, entrar em contato para elaboração de plano personalizado de armazenamento e acesso / recuperação das imagens.
- Os laudos salvos e assinados ficarão disponíveis durante a vigência do contrato e acessíveis para paciente e médico solicitante.
- Será disponibilizado pela CONTRATADA o portal <https://resultado.app> que pode ser utilizado pelo CONTRATANTE para disponibilizar resultados dos exames de seus pacientes e médicos solicitantes para acesso através de protocolo e senha, sem custo

Anvisa: 80803760001



024



adicional. Pode ser personalizado a página de resultado dos exames para o cliente.

- Todo primeiro dia do mês será enviado ao CONTRATANTE relatório de utilização do sistema do mês anterior (todos os exames / Laudos do primeiro dia ao último dia do mês anterior) junto com os valores e forma para a realização do pagamento.
- Não nos responsabilizamos pelos laudos emitidos no portal. Os Laudos emitidos pelo portal são de responsabilidade do CONTRATANTE.
- Os Visualizadores "DICOM Viewer", "EDicom Viewer" e "Epacs Workstation" disponíveis na plataforma **EpacsWeb** são produtos desenvolvidos/validados/integrados pelo sistema EPACS. Os demais visualizadores são integrados de acordo com a necessidade dos Clientes e de responsabilidade dos mesmos no que se refere a aquisição e responsabilidade do uso.
- A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer tipo de backup e armazenamento de imagens e laudos fora do período contratado.
- Custos referentes à implantação, treinamento e configurações do **Epacs** serão enviados com a proposta.
- Optantes pelo modelo "**Quota de Transmissões ou Laudos Emitidos Grátis / Free por mês**" poderão ser cobrados pelo suporte e atendimento, depois da implantação e treinamento inicial realizado.



PREÇOS POR TRANSMISSÃO / LAUDO DE EXAMES MÊS - EPACS WEB

Exame / LAUDO	Modalidade / Sigla	Valor Base por Transmissão ou Laudo Emitido	"Quota de Transmissões ou Laudos Emitidos Grátis / Free por mês"
Raios-X	CR/DR	R\$ 0,45	100
Ultrassonografia/ Ecografia	US	R\$ 0,35	100
Mamografia	MG	R\$ 0,60	50
Endoscopia/ Colonoscopia	SC	R\$ 0,35	50
Ressonância Magnética	RM	R\$ 0,99	50
Tomografia Computadorizada	TC	R\$ 0,99	50
Angiografia	XA	R\$ 0,99	50
Eletrocardiograma	ECG	0,35	50
MAPA	MAPA	0,65	10
HOLTER	HOLTER	0,65	10
Laboratorial	LAB	0,45	100
Outros (Verificar)	OT	0,45	50



## 4. PASSOS PARA A EFETIVAÇÃO E INÍCIO DE UTILIZAÇÃO

1. Realizar o cadastro da Instituição e o usuário administrador em <http://cadastro.epacs.com.br/>.

2. Anexar dos documentos Digitalizados:

- Contrato Social e Última alteração Contratual;
- CPF e RG dos Sócios;
- Cartão CNPJ;
- CNES;
- CRM do Médico Responsável.

3. Será realizado pela CONTRATADA a análise das informações cadastradas e anexadas pela CONTRATANTE. Após a análise e as informações estarem de acordo será liberada a utilização do sistema por 30 dias para o CONTRATANTE e também em um prazo de até 5 dias úteis será enviado para a CONTRATANTE o Contrato entre as partes. Este contrato deve ser Assinado pelos sócios e reconhecido firma das assinaturas, Digitalizado e enviado por e-mail da CONTRATADA e o original pelo correio no endereço da CONTRATADA. Após o envio e análise pela CONTRATADA do contrato (com firma reconhecida) será efetivado a liberação do sistema para o uso pelo CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA aguardará por 30 dias o recebimento do contrato assinado e reconhecido firma (contrato original). Caso não receba o contrato original a CONTRATADA poderá desativar o acesso ao sistema.

5. Após o recebimento do Contrato original enviado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA enviará a versão do contrato para a CONTRATANTE devidamente assinado e reconhecido firma.



### 5. CUSTOS ADICIONAIS

Ficam a cargo do cliente todas as necessidades locais de Workstations, espaços para recebimento do projeto, servidor, elétrica, cabeamento, aterramento, software e periféricos necessários para a implantação do projeto.

**Os custos de deslocamento, alimentação, eventual hospedagem, transporte local serão cobertos pela CONTRATANTE.**

Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar qualquer serviço adicional após a implantação, fica acertado que o respectivo serviço será cobrado conforme valores definidos na tabela abaixo:

Serviços adicionais	Valor
Treinamento adicional	R\$150,00/hora
Instalação	R\$150,00/hora
Reinstalação	R\$150,00/hora
Desinstalação	R\$150,00/hora
Desenvolvimento	R\$180,00/hora
Hora técnica extraordinária	R\$225,00/hora
Desenvolvimento extraordinário	R\$270,00/hora



## 6. DEVERES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer todo o Hardware das estações de trabalho, servidores, etc.

O CONTRATANTE será responsável em fornecer toda a estrutura de rede para a "construção" do projeto, cabeamento e elétrica, link de internet (**upload**) que atenda o tempo esperado para disponibilidade do exame no Portal Web.

O CONTRATANTE se certificará que o sistema será operado por profissional treinado, o ideal é um administrador de PACS.

O CONTRATANTE será responsável em fornecer um grupo de usuários chave (Recepcionistas, técnicos, radiologistas, clínicos, o administrador de sistema) para serem treinados pela WebMed ou Epeople. Os usuários chave deverão comparecer no momento apropriado de acordo com o plano de treinamento a ser definido.

O CONTRATANTE será responsável em fornecer a estrutura da sala central de computadores onde serão instalados os servidores das aplicações do EPACS.

O CONTRATANTE será responsável em fornecer toda a estrutura de rede para a construção da VPN ou TeamViewer para a conexão remota para o grupo de suporte da WebMed ou Epeople.



## 7. PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de assinatura do relatório de aceite de implantação.

O contrato será renovado automaticamente pelo mesmo período, salvo se uma das partes notificar por escrito a outra no prazo de 30 dias anteriores ao vencimento do contrato.

## 8. MULTA

**Não possui multa rescisória se o cliente NÃO OPTAR pela “Quota de Transmissões ou Laudos Emitidos Grátis / Free por mês”.** O CONTRATANTE pode cancelar a qualquer momento, enviar email para o CONTRATADO 30 dias antes para realização do cancelamento do Contrato.

Se o cliente **OPTAR** pela “**Quota de Transmissões ou Laudos Emitidos Grátis / Free por mês**” e na hipótese do CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato antes do término, ficará sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do contrato. O Valor **Médio** mensal deste Contrato será 10% abaixo do valor apresentado na proposta para fins de rescisão.

## 9. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

10 dias a partir da assinatura do termo de aceite e contrato de prestação de serviço, seguirá cronograma e escopo do projeto.

O Prazo para a execução dos serviços é de até 10 (dez) dias após o seu início. Para o início dos serviços o Cliente deverá ter disponível e funcional, conforme cronograma de requisitos, a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, aí incluídos:



- O link internet de IP fixo de conexão às instalações de Suporte
- As estações-cliente com Sistema Operacional instalado
- A infraestrutura de energia elétrica, ar condicionado e rede
- Os meios de comunicação de dados entre unidades operacionais do Cliente
- Todos os sistemas operacionais e ou softwares onde serão instalados os sistemas PACS deverão ser originais com número de série validado pelos fabricantes

Obs.: Qualquer outro hardware (tais como impressoras, scanners) a serem conectados a solução não contempladas na presente proposta, o CONTRATANTE deverá informar previamente a CONTRATADA, e solicitar orçamento de software.

## 10. O PREÇO DESTACADO ACIMA INCLUI:

- Todos os softwares oferecidos nesta proposta;
- Suporte de segunda a sexta-feira horário comercial (08:00hs às 18:00hs);
- Plantão (sábado e domingo das 08:00hs às 18:00hs);
- Treinamento e Implantação remoto;
- Novas Versões e Atualizações;
- Consultoria WebMed ou Epeople;



031

### TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA

Esta proposta comercial é parte integrante do contrato realizado entre a Epeople (CONTRATADA) e o cliente (CONTRATANTE).

A Município de Planalto inscrita no CNPJ Nº 76.460.526/0001-16, através de seus procuradores abaixo assinados, informa a intenção firme e irrevogável para a contratação dos serviços oferecidos pela Epeople Soluções conforme condições descritas na proposta **ZSF\_WEB\_02.06.21\_17:30**, condições foram lidas, aceitas e que declara interesse.

A **Contratante** e a **Contratada** ficam desde já impedidas de fazer qualquer divulgação ou comentário sobre o conteúdo desta proposta e deste Termo de Aceite de Proposta e/ou qualquer assunto pertinente a esta operação, sob pena de multa de até 100 salários mínimos, até que haja autorização expressa da outra parte.

#### CONTRATANTE:

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_



#### CONTRATANTE

Nome: Ederson Kobs  
CPF: Ederson A. Kobs  
Secretário de Planejamento e Supervisão  
Testemunhas \_\_\_\_\_

#### WEBMED SOLUÇÕES TEC. LTDA

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



Por gentileza, providenciar cópia simples ou digitalizar os seguintes documentos:

- Contrato social, bem como sua última alteração;
- CPF e RG dos responsáveis legais da empresa.

Imprimir e assinar duas vias e encaminhar para:

A  
**WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

A/C: Contratos.

[webmed.contratos@epeople.com.br](mailto:webmed.contratos@epeople.com.br)

Rua Carneiro da Cunha, 167, sala 120  
São Paulo – SP  
CEP 04144-000

A  
**Sr. Ederson Kobs**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Prezado(a) sr.(a). **Sr. Ederson Kobs**

A Logic Solutions sente-se muito honrada em apresentar esta proposta para contratação de serviços em tecnologia.

Desenvolvemos soluções pensando em pessoas, acreditamos que humanização é o elo principal em todas as etapas.

Acreditamos na verdadeira parceria, com o compromisso em buscar os resultados de ganhos para ambas as partes.

Colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Felipe Cavalini  
Diretor Administrativo

- **SOLUÇÕES**

### **Logic PACS**

Sistema PACS é a solução de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagens digitais com o objetivo de otimizar o processo, melhorando a produtividade e eficiência do CDI.

#### *Algumas características:*

Comunicação e arquivamento de imagens médicas na nuvem, integração entre sistemas *HIS/RIS + PACS* e *Worklist* através dos protocolos *HL7* e/ou *HTTP*.

### **Logic Viewer**

Ferramenta que permite a visualização e manipulação de imagens DICOM. Oferece ferramentas como régua, zoom, janelamento, múltiplos layouts, MPR/MIP, entre outras. Além disso é possível realizar impressão em impressoras DRY ou paper em vários formatos.

### **Logic Portal\***

O Portal tem o intuito de conectar pacientes, médicos solicitantes e CDI. A entrega é realizada em tempo real 24/7, permitindo uma maior facilidade, com acesso fácil e seguro, cumprindo as normas da LGPD.

### **Central Radiológica\***

Plataforma utilizada para confecção de laudos médicos, com possibilidade de acessar local ou a distância. Central utilizada por um ou mais médicos radiologistas. Possibilita a integração com PACS e demais ferramentas da LOGIC.

### **Logic RIS Stenci\***

Gestão completa da clínica, implementando boas práticas de gestão por meio de sistema modular que permite customizações para atender todos os processos da clínica.

\*Itens opcionais na proposta.

• **RESUMO DA PROPOSTA**

Nos valores apresentados abaixo estão inclusos todos os impostos incidentes, vigentes e aplicáveis.

Item	Serviço oferecido	Unidade	Valor em R\$
1	Licença de uso do Software LOGIC PACS Server (local ou na Nuvem) -Conexões Dicom ilimitadas	Mensal	<b>R\$ 994,86</b>
2	Plano de armazenamento na Nuvem - 25GB/Mês (12 Meses)	Mensal	
3	LOGIC VIEWER Web / Desktop -Usuários ilimitados -MPR / MIP	Mensal	
4	WORKLIST -Ferramenta de integração com sistemas HIS/RIS em formato HL7 ou HTTP	Mensal	
5	Manutenção / suporte contratado 8/5 -Segunda a sexta das 08:00 as 18:00	Mensal	
6	Central Radiológica de Laudos (acesso ilimitado dos médicos)	Mensal	
7	Portal de entrega online 25GB/Mês - Disponível por 12 Meses - Acesso ilimitado para médicos e pacientes - Gerenciamento de acessos - Logic Viewer WEB	Mensal	
<b>Total</b>			<b>R\$ 994,86</b>

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Forma de contratação: Contrato por 12 meses;

Modalidade: SaaS – Software como serviço;

**Equipamentos:**

- 1 RX

- **Recomendação de hardware:**

- Processador i3 / 8GB de memória RAM / 1Tera HD em Raid 1

- **FORMAS DE PAGAMENTO**

Os Serviços mensais são pagos através de boletos subsequente aos 30 dias de uso no valor contratado.

- **VALIDADE DA PROPOSTA**

Proposta válida por 15 dias.

- **DADOS PARA FATURAMENTO**

Para realizar o aceite deste documento é necessário preenchimento dos dados solicitados abaixo na tabela:

Razão Social:		
Endereço:	Nº	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
	<input type="checkbox"/> Contribuinte do ICMS	<input type="checkbox"/> Não contribuinte do ICMS

• **ACEITE**

O aceite neste documento legitima à LOGIC SOLUTIONS a proceder com a elaboração e envio do contrato que deverá ser devolvido assinado antes do início da prestação de serviços e/ou expedição de equipamentos.

De acordo,

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_



Cascavel, 27 de Maio de 2021  
PROPOSTA: 06202105

## PREFEITURA DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, Centro

CEP: 85.750-000, Planalto - PR

A/C: Jussania

saude@planalto.pr.gov.br

## PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à sua consulta, a **Rdicom - Radiologia na Nuvem**, tem a grata satisfação de disponibilizar para sua análise a presente proposta comercial relativa às nossas soluções em radiologia na nuvem.



Nossas soluções têm como missão facilitar ações e rotinas de médicos, gestores e pacientes, otimizando processos no centro médico, gerando melhor conectividade, maior eficiência operacional e oportunizando redução de custos, além de cuidar do meio ambiente.

Mais do que oferecer soluções, produtos ou serviços, o que nos diferencia da concorrência é que somos apaixonados em entregar valor aos nossos clientes com soluções específicas, prezando sempre a fidelização de médicos e pacientes, diferencial tecnológico e a redução de custos.



Esta proposta foi preparada sob demanda, conforme nosso melhor entendimento em atender as expectativas e necessidades do seu centro de diagnóstico por imagem. Temos convicção da qualidade nos serviços ofertados, visando o sucesso deste importante projeto e afirmamos o compromisso da **Rdicom** em obter os resultados desejados na contratação dos serviços.

**Jeferson R Pilla**

Especialista de Produto

Cel: (45) 99973 6621

comercial@rdicom.com.br


**VALOR DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL R\$
1	<p><b>SISTEMA PACS</b> Sistema de comunicação, arquivamento e visualização de imagens médicas na nuvem.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de comunicação, arquivamento e visualização de imagens médicas na nuvem.</li> <li>• Habilitado para integração entre equipamentos de radiologia e outros sistemas HIS e RIS.</li> <li>• Worklist para número ilimitado de modalidades de exames e equipamentos de radiologia.</li> <li>• Capacidade de armazenamento até 800 exames mensais por 1 ano em nuvem.</li> <li>• Armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL, armazenamento de exames em banco de dados de alto desempenho.</li> <li>• Permite todos os formatos de imagem médica DICOM.</li> <li>• Visualizador web de imagens médicas DICOM com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom.</li> <li>• Editor de Laudos Médicos Radiológicos com Máscaras e Templates para laudos.</li> <li>• Sistema PACS executado em containers na nuvem de alto desempenho na nuvem, com a configuração mínima de 4 processadores CPU, 16GB de memória RAM ou superior e armazenamento dos dados em storage multirregionais de maneira redundante.</li> <li>• Interface para médicos com comandos em português.</li> <li>• Portal para acesso de unidades de saúde externas e pacientes.</li> <li>• Portal para entrega de resultados (imagens e laudos) de exames para pacientes através de protocolo de acesso.</li> <li>• Acesso para médicos e pacientes aos resultados remotamente através da nuvem remotamente com acesso ilimitado.</li> <li>• Sistema de segurança baseado em usuário/senha.</li> <li>• Treinamento presencial de no mínimo 8 horas para melhor uso do software.</li> <li>• Relatórios de uso dos exames e nuvem.</li> <li>• Software com idioma em Português Brasileiro.</li> <li>• Download dos exames após fim de contrato, ou encaminhar para outro PACS e ou download dos exames armazenados na nuvem para discos físicos removíveis.</li> <li>• Manutenção e suporte 24x7 vinte e quatro horas por dia 7 dias por semana.</li> <li>• Manual do PACS em português e com registro na ANVISA.</li> <li>• Registro Anvisa Nº 81755870001.</li> </ul>	12 Meses	1.385,29	16.623,48





## Requisitos De Hardware, Software E Rede

Para envio dos exames para nuvem são necessários os seguintes requisitos:

### Requisitos de Hardware:

Nosso time de implantação deve ter o login e senha e permissão de administrador para operar os equipamentos;

O equipamento não poderá ter regras para suspensão de atividades, por exemplo, entrar em hibernação em caso de inatividade;

### Requisitos de Software:

Como requisitos de software serão necessários:

- Navegador Chrome ou Firefox
- TeamViewer 14 ou superior
- Acesso à internet.

### Requisitos de Rede:

Como requisitos de rede serão necessários:

- Rede: Gigabit LAN 100/1000
- Link de internet: mínimo 5 Mbps (Download/Upload) ou superior.
- Recomendado um link secundário de internet: 20 Mbps (Download/Upload) ou superior, segundo link de outra operadora para redundância de conexão com internet.
- As seguintes portas devem estar liberadas no firewall: 22, 80, 8080, 8081, 8443, 8843, 10000 e 10025

## Condições Comerciais, Requisitos De Hardware, Suporte E Manutenção

- A entrega e implantação será em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- Deverá constar no local toda a infraestrutura necessária para instalação do equipamento seguindo as orientações requeridas pela empresa.
- Esta proposta e suas condições são válidas somente para esta negociação, não podendo ser oferecida ou disponibilizada para outras empresas ou pessoas, sem a prévia análise e aprovação da Rdicom.
- Suporte técnico online em escala 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante a vigência do contrato.
- Os valores recorrentes mensais de suporte, manutenção e atualizações tecnológicas terão início de cobrança após a implantação.
- A presente proposta não contempla despesas relacionadas ao deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da Rdicom em caso de instalação, treinamento ou suporte presencial.
- A presente proposta não contempla eventuais despesas que possam haver junto aos fabricantes de equipamentos durante a configuração para envio de exames para o Rdicom PACS.
- Eventuais modificações que impliquem em alteração dos serviços ou planos aqui descritos, serão objetos de novas negociações.
- Os preços ofertados incluem todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.
- Esta proposta é válida por 30 dias, ficando após esse período sujeita a revisão e aprovação.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Planalto-Pr. 08 de junho de 2021.

**DE:**

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização de contratação de empresa para licença de uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e o arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo a necessidade de instalação no sistema de saúde municipal, encaminhamos:

**PARA:**

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:**

Departamento de Compras e Licitações;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

**PARA:**

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr. 09 de junho de 2021.

**DE:** Secretaria de Finanças / Contabilidade

**PARA:** Prefeito Municipal

**Senhor Prefeito,**

Em atenção à solicitação visando contratação de empresa que forneça licença de uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e o arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo a necessidade de instalação no sistema de saúde municipal, expedido por Vossa Excelência na data de 24/02/2021, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à educação, conforme pedido exarado pelo secretário Gilmar Luiz Scherer, no valor total de R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais). Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01690	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00000
01700	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00494

JONES ROBERTO KINNER

Contador

C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 09/06/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )					Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde					55.000,00	123.400,00	13.572,20	109.827,80
126 Fundo Municipal de Saúde					55.000,00	123.400,00	13.572,20	109.827,80
10.301.1001.2027 Gerenciamento da Secretária Municipal de Saúde					55.000,00	123.400,00	13.572,20	109.827,80
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA								
01690	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
01700	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00	40.000,00	3.200,00	36.800,00
01700	EA	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	68.400,00	10.372,20	58.027,80
<b>Total Geral</b>					<b>55.000,00</b>	<b>123.400,00</b>	<b>13.572,20</b>	<b>109.827,80</b>

### Critérios de seleção

Data do cálculo: 09/06/2021

Órgão entre: 09 e 09

Natureza de despesa entre: 3.3.90.40.00.00 e 3.3.90.40.00.00

hyc



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº...../2021 PROCESSO Nº ...../2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando contratação e licença para uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e o arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo a necessidade de instalação no sistema de saúde municipal. Conforme abaixo segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço	1	<b>Implantação do Sistema Epacs Web com treinamento</b> , para realização de serviço médico a distância de telerradiologia, com interpretação diagnóstico e emissão de laudos de radiografia (RX) à distância de exames realizados no Posto de Saúde Central do Município de Planalto, 05 dias por semana. Software com idioma em Português Brasileiro. Treinamento presencial. Capacidade de armazenamento de até 800 exames mensais.	R\$ 750,00	R\$ 750,00
2	Serviço	1	<b>Implantação do sistema Epacs local</b> , para visualização das imagens e laudos em todas as unidades de saúde do município de Planalto. Interface para médicos com comandos em português Portal para acesso de Unidade de Saúde externas e pacientes. Portal para entrega deresultados (imagens e Laudos) dos exames para pacientes através de protocolo de acesso. Acesso para médicos e pacientes aos resultados remotamente através da nuvem com acesso ilimitado.	R\$550,00	R\$550,00

Boni

1

045



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
3	Serviço	12	<b>Manutenções do sistema de Epacs Local</b> (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens). Manual do Pacs em português e com registro na Anvisa Manutenção e suporte durante os 05 dias da semana – segunda a sexta.	R\$ 350,00	R\$4.200,00
4	Serviço	12	<b>Transmissões de exames de Raio-X</b> Armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL, armazenamento de exames em banco de dados de alto desempenho. Permite todos os formatos de imagem médica; Visualizador web de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom; Editor de laudos médicos radiológicos com máscaras e templates para laudos. Portal para acesso de unidades de saúde extar e pacientes.	R\$360,00	R\$4.320,00

**EMPRESA – EPEOPLE SOLUCOES LTDA**

**CNPJ Nº. 03.693.940/0001-00 - MATRIZ**

**ENDEREÇO:**

RUA DOS ILHÉUS, 46, SALA 706

ANDAR 12 CONJ 120 E 121 – SAUDE

SAO PAULO | SP CEP 04.144-000

Telefone (11) 4949-0101 OU 4949-0102

**VALOR: R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais) para o período de 12 meses.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01690	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00000
01700	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00494

30 Ni

2

046



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PRAZO DE ENTREGA:** A contratada terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias, para instalar o sistema (software), em perfeito funcionamento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificações do termo de referência.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

- a) parcela única até o trigésimo dia subsequente a instalação/implantação do sistema Epacs Web.
- b) parcela única até o trigésimo dia subsequente à instalação/implantação do sistema Epacs local;
- c) pagamento parcelado em 12 vezes, referente à manutenção do sistema epacs local.
- d) pagamento parcelado em 12 vezes, referente às transmissões de exame de Raios-X que ocorrerão durante o período de 12 meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Planalto - PR, 09 de junho de 2021.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

BONI

3

047



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2021 DISPENSA Nº ...../2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa ....., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:**....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., Nº....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto contratação e licença para uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e o arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo a necessidade de instalação no sistema de saúde municipal. Conforme abaixo segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço	1	<b>Implantação do Sistema Epacs Web com treinamento</b> , para realização de serviço médico a distância de telerradiologia, com interpretação	R\$ 750,00	R\$750,00





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
			diagnóstico e emissão de laudos de radiografia (RX) à distância de exames realizados no Posto de Saúde Central do Município de Planalto, 05 dias por semana. Software com idioma em Português Brasileiro. Treinamento presencial. Capacidade de armazenamento de até 800 exames mensais.		
2	Serviço	1	<b>Implantação do sistema Epacs local</b> , para visualização das imagens e laudos em todas as unidades de saúde do município de Planalto. Interface para médicos com comandos em português Portal para acesso de Unidade de Saúde externas e pacientes. Portal para entrega de resultados (imagens e Laudos) dos exames para pacientes através de protocolo de acesso. Acesso para médicos e pacientes aos resultados remotamente através da nuvem com acesso ilimitado.	R\$550,00	R\$550,00
3	Serviço	12	<b>Manutenções do sistema de Epacs Local</b> (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens). Manual do Pacs em português e com registro na Anvisa Manutenção e suporte durante os 05 dias da semana – segunda a sexta.	R\$ 350,00	R\$4.200,00
4	Serviço	12	<b>Transmissões de exames de Raio-X</b> Armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL, armazenamento de exames em banco de dados de alto desempenho. Permite todos os formatos de imagem médica; Visualizador web de imagens médicas com conjunto de ferramentas	R\$360,00	R\$4.320,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
			necessárias para imagiologia médica como inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom; Editor de laudos médicos radiológicos com máscaras e templates para laudos. Portal para acesso de unidades de saúde extar e pacientes.		

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01690	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00000
01700	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00494

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

- parcela única até o trigésimo dia subsequente a instalação/implantação do sistema Epacs Web.
- parcela única até o trigésimo dia subsequente à instalação/implantação do sistema Epacs local;
- pagamento parcelado em 12 vezes, referente à manutenção do sistema Epacs local.
- pagamento parcelado em 12 vezes, referente às transmissões de exame de Raio-X que ocorrerão durante o período de 12 meses.

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A contratada terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias, para instalar o sistema (software), em perfeito funcionamento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificações do termo de referência.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O sistema deverá ser instalado na sede da secretaria de Saúde, localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições.

II - A empresa contratada deverá comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da instalação do objeto contratado, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

III - Fornecer mão de obra especializada, qualificada e habilitada para a execução do objeto, atendendo a todas as exigências pertinentes, garantindo a qualidade do serviço prestado, assumindo a inteira responsabilidade pela execução do objeto.

IV - Executar com pontualidade o serviço solicitado, bem como atender as demais condições do contrato.

V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra utilizada, bem com os decorrentes de responsabilidades civil no geral.

VI - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante caso necessário.

VII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada.

VIII - Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da Contratante a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

IX - A contratada deverá ceder de forma temporária e não exclusiva, os direitos de uso do software, bem como garantir a correção de erros e disponibilização de versões atualizadas, durante toda a vigência do contrato.

X - Efetuar a implantação do sistema através de equipe qualificada, realizando configuração do sistema, levantamentos, conversão de dados e acompanhamento aos usuários.

XI - Realizar treinamentos dos servidores na forma presencial e a distância (on-line), capacitando os usuários de acordo com as funcionalidades e rotinas de trabalho definidas pela contratante.

XII - Realizar suporte técnico remoto, através de diagnóstico, análise e resolução remota de incidentes com rapidez, reduzindo os custos e garantindo a agilidade na resolução dos problemas.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**XIII** - Realizar suporte técnico "in loco", através de técnico da contratada, de forma eventual ou mensal.

**XIV** - Deverá manter os serviços de atualização corretiva, adaptativa e evolutiva (Legais), parametrização, conversão de base de dados, treinamento básico, pelo período de validade da licença, conforme a necessidade da contratante.

**XV** - Será sob inteira responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços contratados.

**XVI** - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pato Branco ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**XVII** - Não será permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**XVIII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**I** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**II** - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado (s) deve (m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

**III** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**IV** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**V** - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

**VI** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

**VII** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**VIII** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**IX** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

**X** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

**XI** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**XII** - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

**XIII** - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**XIV** - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**XV** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**XVI** - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

**XVII** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## CLÁUSULA OITAVA

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**I** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**II** - Será sob custo e responsabilidade da Contratante a disponibilização de equipamentos e sistemas de comunicação, os quais serão definidos em conjunto com a contratada.

**III** - É de responsabilidade do Contratante quaisquer custos eventuais que possam haver na configuração de aparelhos e equipamentos radiológicos para envio das imagens para o sistema PACS da contratada.

**IV** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VII - Prover sempre que ocorrer qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a Contratada de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s).
- VIII - Verificar se o software instalado está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas.
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- X - Conferir e acompanhar os serviços prestados, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência entre os serviços executados e os executados, requerer a sua imediata reexecução.
- XI - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução do serviço.
- XII - É de responsabilidade de a contratante prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao serviço do contrato.
- XIII - Designar pessoa responsável para recebimento e acompanhamento dos serviços nos locais indicados, sendo que o mesmo atestará o recebimento, conforme disposto nas condições de entrega e demais especificações contidas no Contrato e Nota de Empenho.

## CLÁUSULA NONA

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



## Declaração

Venho esclarecer que durante a perfuração, juntada da documentação e paginação referente a essa dispensa não me atentei à solicitação do Secretário, esquecendo de anexa-la nas primeiras páginas, sendo assim, venho aqui explicar que em razão do atraso que causará solicitar novamente os orçamentos paginados, bem como para evitar rasuras caso repaginasse todas as folhas, optei por anexar ao final a solicitação, logo após essa declaração.

05.07.2021



Ana Sara Welter  
Chefe de Divisão



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 04 de junho de 2021.

**DE:** Gilmar Luiz Scherer – Secretário de Saúde

**PARA:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando contratação e licença para uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e o arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas DICOM com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo a necessidade de instalação no sistema de saúde municipal. Conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço	1	<b>Implantação do Sistema Epacs Web com treinamento</b> , para realização de serviço médico a distância de telerradiologia, com interpretação diagnóstico e emissão de laudos de radiografia (RX) à distância de exames realizados no Posto de Saúde Central do Município de Planalto, 05 dias por semana. Software com idioma em Português Brasileiro. Treinamento presencial. Capacidade de armazenamento de até 800 exames mensais.	R\$ 750,00	R\$ 750,00
2	Serviço	1	<b>Implantação do sistema Epacs local</b> , para visualização das imagens e laudos em todas as unidades de saúde do município de Planalto. Interface para médicos com comandos em português Portal para acesso de Unidade de Saúde externas e pacientes. Portal para entrega de resultados (imagens e Laudos) dos exames para pacientes através de protocolo de acesso. Acesso para médicos e pacientes aos resultados	R\$550,00	R\$550,00

*Gilmar*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
			remotamente através da nuvem com acesso ilimitado.		
3	Serviço	12	<b>Manutenções do sistema de Epacs Local</b> (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens). Manual do Pacs em português e com registro na Anvisa Manutenção e suporte durante os 05 dias da semana – segunda a sexta.	R\$ 350,00	R\$4.200,00
4	Serviço	12	<b>Transmissões de exames de Raio-X</b> Armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL, armazenamento de exames em banco de dados de alto desempenho. Permite todos os formatos de imagem médica; Visualizador web de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom; Editor de laudos médicos radiológicos com máscaras e templates para laudos. Portal para acesso de unidades de saúde extar e pacientes.	R\$360,00	R\$4.320,00

O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais) para o período de 12 meses.**

Cordialmente,

Gilmar Luiz Scherer

Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de imagens - PACS para o Município de Planalto-PR.

De acordo com o termo de referência datado de 08 de junho de 2021, emitido pela Secretaria de saúde, o valor máximo do objeto é de R\$ 9.820,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 3 (três) empresas distintas, contrato com município vizinho e Banco de Preços.

Em data de 08 de junho de 2021 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 09 de junho de 2021 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório**.

**Em data de 08 de julho de 2021 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.**

É o relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA

#### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

*Art. 24 – É dispensável a Licitação:*

*II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 9.820,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços*

<sup>2</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus. 2013. p. 465-466.

*necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)*

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, não tendo sido realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)<sup>3</sup>.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

**(ii) Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, bem como pesquisa junto ao Banco de Preços e contrato com município vizinho, servindo como base de preço.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

<sup>3</sup>(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>4</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada se mostra adequada.

**(iii) Parecer Contábil:** A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

**iv) Prazo de execução:** O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

**Ocorre que não localizei prazo, nem maiores informações a respeito do treinamento de uso do sistema que se pretende contratar, vez que consta no termo de referência a realização de treinamento para utilização.**

**Destaco, ainda, que é imprescindível a previsão do treinamento e como o mesmo irá se realizar, bem como a quantidade de servidores que irão ser treinados.**

**(v) Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>5</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

<sup>4</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

<sup>5</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, **devendo acrescentar à minuta de dispensa e de contrato informações relativas ao treinamento do sistema, conforme acima exposto**, sendo de responsabilidade da CPL a busca pelo preço real de mercado, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do



parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.  
Planalto/PR, 08 de julho de 2021.

**JOÃO ANDERSON KLAUCK**  
**Procurador Jurídico** – OAB/PR n. 61.323





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr. 12 de julho de 2021.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a contratação de empresa que forneça licença de uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e o arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo a necessidade de instalação no sistema de saúde municipal, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
**Prefeito Municipal**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2021, às 14:00hrs (quatorze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 030/2021, visando a contratação e licença para uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações.. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada WEBMED SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME, com o valor total de R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais), 2ª colocada LOGYQUE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA com o valor total R\$11.938,32 (onze mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), 3ª colocada RDICOM – RADIOLOGIA NA NUVEM, com o valor total de R\$16.623,48 (dezesseis mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). Foram realizadas ainda, pesquisas a fim de verificação do real valor praticado no mercado, através de contrato com outros municípios. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

ANA SARA WELTER  
Membro  
072.454.189-69

CEZAR A. SOARES  
Membro  
066.452.549-03



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021 PROCESSO Nº 156/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação e licença para uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e o arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo a necessidade de instalação no sistema de saúde municipal. Conforme abaixo segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço	1	<b>Implantação do Sistema Epacs Web com treinamento</b> , para realização de serviço médico a distância de telerradiologia, com interpretação diagnóstica e emissão de laudos de radiografia (RX) à distância de exames realizados no Posto de Saúde Central do Município de Planalto, 05 dias por semana. Software com idioma em Português Brasileiro. Treinamento presencial. Capacidade de armazenamento de até 800 exames mensais.	R\$ 750,00	R\$ 750,00
2	Serviço	1	<b>Implantação do sistema Epacs local</b> , para visualização das imagens e laudos em todas as unidades de saúde do município de Planalto. Interface para médicos com comandos em português Portal para acesso de Unidade de Saúde externas e pacientes. Portal para entrega de resultados (imagens e Laudos) dos exames para pacientes através de protocolo de acesso. Acesso para médicos e pacientes aos	R\$550,00	R\$550,00

30/1 1

000



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
			resultados remotamente através da nuvem com acesso ilimitado.		
3	Serviço	12	<b>Manutenções do sistema de Epacs Local</b> (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens). Manual do Pacs em português e com registro na Anvisa Manutenção e suporte durante os 05 dias da semana – segunda a sexta.	R\$ 350,00	R\$4.200,00
4	Serviço	12	<b>Transmissões de exames de Raio-X</b> Armazenamento dos exames em storage na nuvem, com segurança SSL, armazenamento de exames em banco de dados de alto desempenho. Permite todos os formatos de imagem médica; Visualizador web de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom; Editor de laudos médicos radiológicos com máscaras e templates para laudos. Portal para acesso de unidades de saúde extar e pacientes.	R\$360,00	R\$4.320,00

**EMPRESA – WEBMED SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME**  
CNPJ Nº. 07.979.327/0001-04

**VALOR: R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais) para o período de 12 meses.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01690	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00000
01700	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00494

**PRAZO DE ENTREGA:** A contratada terá um prazo não superior a 30 (trinta) dias, para instalar o sistema (software), em perfeito funcionamento, e treinar os 02 (dois)

30ni

2

0069



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

técnicos em radiologia do Município, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme especificações do termo de referência.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

- a) parcela única até o trigésimo dia subsequente a instalação/implantação do sistema Epacs Web.
- b) parcela única até o trigésimo dia subsequente à instalação/implantação do sistema Epacs local;
- c) pagamento parcelado em 12 vezes, referente à manutenção do sistema epacs local.
- d) pagamento parcelado em 12 vezes, referente às transmissões de exame de Raios-X que ocorrerão durante o período de 12 meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Planalto - PR, 15 de julho de 2021.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0188075 - 2021

**CPF/CNPJ Raiz:** 07.979.327/

**Contribuinte:** WEBMED SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP

**Liberação:** 15/02/2021

**Validade:** 16/05/2021

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.516.561-8- Início atv :24/03/2006 (R TABOR, 00491 - CEP: 04202-020 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 17:22:14 horas do dia 12/03/2021 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** D86F4434

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

0071



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr. 12 de julho de 2021.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente a contratação de empresa que forneça licença de uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens – PACS (Picture Archiving and Communication System) – em nuvens, incluindo treinamento, manutenção e atualizações. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e o arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo a necessidade de instalação no sistema de saúde municipal, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal





JUCESP PROTOCOLO  
2.282.448/15-7



## INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**EPEOPLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**

**CNPJ nº 07.979.327/0001-04**

**NIRE 35.220.581.303**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, as partes:

**1 - EUCLIDES DE MORAES BARROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.690.023-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.194.849-22, residente e domiciliado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020; e,

**2 - LIDIANE PEREIRA DOS REIS BARROS**, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.828.707-3-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.168.299-75, residente e domiciliada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020.

**ÚNICOS** sócios da sociedade empresária denominada **EPEOPLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA- ME**, com sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, 1209, Cj 2002, Vila Clementino, CEP 04038-033, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.220.581.303 em 24/03/2006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.979.327/0001-04.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, convencionando o quanto segue:

### DELIBERAÇÕES

**1. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** - A sociedade resolve neste ato alterar a razão social da empresa para

**WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME.**

**2. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO** - O endereço da empresa passa a ser na Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020, São Paulo/SP.

**3. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL** - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de manutenção e reparação, montagem e instalação de máquinas e equipamentos de escritório e informática; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.

**4. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** - a sociedade resolve neste ato alterar o capital social da empresa de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, nesta data, em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

0073

Sócio	Quotas	Valor R\$	(%)
Euclides Moraes Barros Júnior	198.000	198.000,00	99
Lidiane Pereira dos Reis Barros	2.000	2.000,00	01
Total	200.000	200.000,00	100

**5. NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** - Visando dotar a Sociedade de um novo Instrumento Jurídico atualizado que incorpore as deliberações acima, os sócios decidem consolidar e dar nova redação ao Contrato Social, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, ficando convencionado o quanto segue:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME.

**CNPJ 07.979.327/0001-04**

**NIRE 35.220.581.303**

São as partes justas e contratadas deste bastante instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada:

**1 - EUCLIDES DE MORAES BARROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.690.023-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.194.849-22, residente e domiciliado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020; e,

**2 - LIDIANE PEREIRA DOS REIS BARROS**, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.828.707-3-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.168.299-75, residente e domiciliada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020.

#### Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e Sede

**1.1** - A sociedade empresária limitada adota o nome empresarial de **WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA- ME.**, e têm sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020.

#### Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

**2.1** - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais e outros estabelecimentos, no País, por deliberação dos sócios.

#### Cláusula Terceira - Do Objeto Social

**3.1** - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de manutenção e reparação, montagem e instalação de máquinas e equipamentos de escritório e informática; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.

0074

**Parágrafo Único** - A sociedade empresária desenvolve suas atividades de forma econômica e organizada, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

#### **Cláusula Quarta - Do Início e Prazo de Duração**

4.1 - As atividades tiveram início em 24/03/2006 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **Cláusula Quinta - Do Capital Social**

5.1 - O Capital Social é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), representados por 200.000 (duzentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>(%)</b>
Euclides Moraes Barros Júnior	198.000	198.000,00	99
Lidiane Pereira dos Reis Barros	2.000	2.000,00	01
Total	200.000	200.000,00	100

#### **Cláusula Sexta - Da responsabilidade dos sócios**

6.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

6.2 - As quotas do capital são indivisíveis perante a sociedade e cada uma delas confere o direito de 01 (um) voto nas deliberações das reuniões dos sócios.

#### **Cláusula Sétima - Da Administração e Uso do Nome Empresarial**

7.1 - A administração da Sociedade será exercida **exclusivamente** pelo sócio **EUCLIDES DE MORAES BARROS JUNIOR**, na qualidade de **Administrador**, conforme indicado na forma deste instrumento.

7.2 - O(s) Administrador(es) representará(ão) a Sociedade ativa e passivamente, **em conjunto ou isoladamente**, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral; no uso do nome empresarial; em atos que impliquem na aquisição, oneração ou alienação de bens móveis ou direitos a eles relativos; na assunção de obrigações, por instrumentos públicos ou particulares, que envolvam direitos reais; em contratos de abertura de contas e de contratações de qualquer natureza; em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito; a cessão e a promessa de cessão, o compromisso de compra e venda; movimentação de contas bancárias; emissão de cheques e duplicatas; emitir, endossar, aceitar e quitar títulos de crédito, notas promissórias ou qualquer outro tipo de título de crédito; perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entre outros, enfim, praticar os atos para o bom andamento dos negócios sociais que terão todos os poderes necessários à Direção dos mesmos e a prática de todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade.

7.3 - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da Sociedade, poderá(ao) ser nomeado(s) Administrador(es) profissional(is) não integrante(m) do quadro social, desde que tal condição seja aprovada pelo(s) sócio(s) que represente(m) no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social e cujo documento identificando o(s) Administrador(es), os poderes e prazo de validade deverá ser arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo.

7.4 - A sociedade, através de seus sócios, poderá constituir procurador(es) em nome da Sociedade, por instrumentos públicos ou particulares, nos quais deverão ser especificados os poderes e o prazo de vigência dos mesmos.

7.5 - Todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objetivo social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou qualquer outro tipo ou assunto serão sempre tomadas por consenso unânime dos sócios.

7.6 - É vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso do nome empresarial para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios, respondendo o(s) sócio(s) ou administrador(es), individualmente, pelo excesso cometido.

#### **Cláusula Oitava - Do Pró-Labore**

8.1 - Os Sócios, quando no efetivo exercício de suas atividades profissionais, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será determinado de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade e levado a conta das despesas gerais.

#### **Cláusula Nona - Do Balanço e Prestação de Contas**

9.1 - No dia 31 de dezembro de cada ano os Administradores, procederão ao levantamento de um Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado Econômico e serão apurados os Resultados Econômicos do Exercício, após as deduções previstas em Lei e no Contrato Social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no Capital Social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

9.2 - A Sociedade poderá, no curso do exercício social, apurar e distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

9.3 - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social os sócios se reunirão para apreciação e discussão sobre as contas patrimoniais e do resultado do exercício.

#### **Cláusula Décima - Da Cessão e Transferência de Quotas**

10.1 - As quotas do Capital Social são indivisíveis perante a Sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do outro sócio, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

10.2 - O sócio que pretenda ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre as mesmas a qualquer título deverá oferecê-las ao outro sócio, por intermédio de carta registrada, dando o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício de preferência, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço e as condições de pagamento.

10.3 - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não tendo havido qualquer manifestação, ou havendo interesse em apenas parte delas, o sócio que pretender ceder, transferir ou alienar sua participação no quadro societário, total ou parcialmente, poderá transferir as mesmas à terceiros, desde que obedecendo as condições identificadas na carta remetida ao outro sócio.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente dos Sócios**

11.1 - A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade superveniente declarada de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade que prosseguirá com o remanescente, o qual procederá à alteração contratual com a inclusão de um novo sócio, em caso contrário este poderá a liquidação da mesma.

11.2 - Ocorrendo à retirada, a exclusão, o falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer sócio, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias do evento, um balanço patrimonial especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário no caso de falecimento, será efetuada alteração contratual com a inclusão destes na Sociedade, e, no caso de incapacidade, será indicado pela família, um representante legal que na condição de sócio, integrará o quadro social.

11.3 - No caso de não haver interesse, do outro sócio na integração dos herdeiros do sócio falecido ou incapaz, na Sociedade, os seus direitos serão apurados em balanço patrimonial especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente.



JUCESP PROTOCOLO  
2.282.448/15-7



## INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**EPEOPLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**

**CNPJ nº 07.979.327/0001-04**

**NIRE 35.220.581.303**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, as partes:

**1 - EUCLIDES DE MORAES BARROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.690.023-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.194.849-22, residente e domiciliado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020; e,

**2 - LIDIANE PEREIRA DOS REIS BARROS**, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.828.707-3-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.168.299-75, residente e domiciliada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020.

**ÚNICOS** sócios da sociedade empresária denominada **EPEOPLE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA- ME**, com sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, 1209, Cj 2002, Vila Clementino, CEP 04038-033, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.220.581.303 em 24/03/2006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.979.327/0001-04.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, convencionando o quanto segue:

### DELIBERAÇÕES

**1. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** - A sociedade resolve neste ato alterar a razão social da empresa para

**WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME.**

**2. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO** - O endereço da empresa passa a ser na Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020, São Paulo/SP.

**3. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL** - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de manutenção e reparação, montagem e instalação de máquinas e equipamentos de escritório e informática; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.

**4. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** - a sociedade resolve neste ato alterar o capital social da empresa de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, nesta data, em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

0077

Sócio	Quotas	Valor R\$	(%)
Euclides Moraes Barros Júnior	198.000	198.000,00	99
Lidiane Pereira dos Reis Barros	2.000	2.000,00	01
Total	200.000	200.000,00	100

**5. NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** - Visando dotar a Sociedade de um novo Instrumento Jurídico atualizado que incorpore as deliberações acima, os sócios decidem consolidar e dar nova redação ao Contrato Social, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, ficando convencionado o quanto segue:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME.

**CNPJ 07.979.327/0001-04**

**NIRE 35.220.581.303**

São as partes justas e contratadas deste bastante instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada:

**1 - EUCLIDES DE MORAES BARROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.690.023-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.194.849-22, residente e domiciliado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020; e,

**2 - LIDIANE PEREIRA DOS REIS BARROS**, brasileira, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.828.707-3-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.168.299-75, residente e domiciliada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020.

#### Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e Sede

**1.1** - A sociedade empresária limitada adota o nome empresarial de **WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA- ME.**, e têm sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Rua Tabor, nº 491, Apto 194-A, Ipiranga, CEP 04202-020.

#### Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

**2.1** - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais e outros estabelecimentos, no País, por deliberação dos sócios.

#### Cláusula Terceira - Do Objeto Social

**3.1** - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de manutenção e reparação, montagem e instalação de máquinas e equipamentos de escritório e informática; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.

**Parágrafo Único** - A sociedade empresária desenvolve suas atividades de forma econômica e organizada, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

#### **Cláusula Quarta - Do Início e Prazo de Duração**

4.1 - As atividades tiveram início em 24/03/2006 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **Cláusula Quinta - Do Capital Social**

5.1 - O Capital Social é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), representados por 200.000 (duzentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>(%)</b>
Euclides Moraes Barros Júnior	198.000	198.000,00	99
Lidiane Pereira dos Reis Barros	2.000	2.000,00	01
Total	200.000	200.000,00	100

#### **Cláusula Sexta - Da responsabilidade dos sócios**

6.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

6.2 - As quotas do capital são indivisíveis perante a sociedade e cada uma delas confere o direito de 01 (um) voto nas deliberações das reuniões dos sócios.

#### **Cláusula Sétima - Da Administração e Uso do Nome Empresarial**

7.1 - A administração da Sociedade será exercida **exclusivamente** pelo sócio **EUCLIDES DE MORAES BARROS JUNIOR**, na qualidade de **Administrador**, conforme indicado na forma deste instrumento.

7.2 - O(s) Administrador(es) representará(ão) a Sociedade ativa e passivamente, **em conjunto ou isoladamente**, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral; no uso do nome empresarial; em atos que impliquem na aquisição, oneração ou alienação de bens móveis ou direitos a eles relativos; na assunção de obrigações, por instrumentos públicos ou particulares, que envolvam direitos reais; em contratos de abertura de contas e de contratações de qualquer natureza; em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito; a cessão e a promessa de cessão, o compromisso de compra e venda; movimentação de contas bancárias; emissão de cheques e duplicatas; emitir, endossar, aceitar e quitar títulos de crédito, notas promissórias ou qualquer outro tipo de título de crédito; perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entre outros, enfim, praticar os atos para o bom andamento dos negócios sociais que terão todos os poderes necessários à Direção dos mesmos e a prática de todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade.

7.3 - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da Sociedade, poderá(ao) ser nomeado(s) Administrador(es) profissional(is) não integrante(m) do quadro social, desde que tal condição seja aprovada pelo(s) sócio(s) que represente(m) no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social e cujo documento identificando o(s) Administrador(es), os poderes e prazo de validade deverá ser arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo.

7.4 - A sociedade, através de seus sócios, poderá constituir procurador(es) em nome da Sociedade, por instrumentos públicos ou particulares, nos quais deverão ser especificados os poderes e o prazo de vigência dos mesmos.

**7.5** - Todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objetivo social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou qualquer outro tipo ou assunto serão sempre tomadas por consenso unânime dos sócios.

**7.6** - É vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso do nome empresarial para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios, respondendo o(s) sócio(s) ou administrador(es), individualmente, pelo excesso cometido.

#### **Cláusula Oitava - Do Pró-Labore**

**8.1** - Os Sócios, quando no efetivo exercício de suas atividades profissionais, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será determinado de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade e levado a conta das despesas gerais.

#### **Cláusula Nona - Do Balanço e Prestação de Contas**

**9.1** - No dia 31 de dezembro de cada ano os Administradores, procederão ao levantamento de um Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado Econômico e serão apurados os Resultados Econômicos do Exercício, após as deduções previstas em Lei e no Contrato Social, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no Capital Social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

**9.2** - A Sociedade poderá, no curso do exercício social, apurar e distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

**9.3** - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social os sócios se reunirão para apreciação e discussão sobre as contas patrimoniais e do resultado do exercício.

#### **Cláusula Décima - Da Cessão e Transferência de Quotas**

**10.1** - As quotas do Capital Social são indivisíveis perante a Sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do outro sócio, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

**10.2** - O sócio que pretenda ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre as mesmas a qualquer título deverá oferecê-las ao outro sócio, por intermédio de carta registrada, dando o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício de preferência, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço e as condições de pagamento.

**10.3** - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não tendo havido qualquer manifestação, ou havendo interesse em apenas parte delas, o sócio que pretender ceder, transferir ou alienar sua participação no quadro societário, total ou parcialmente, poderá transferir as mesmas à terceiros, desde que obedecendo as condições identificadas na carta remetida ao outro sócio.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente dos Sócios**

**11.1** - A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade superveniente declarada de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade que prosseguirá com o remanescente, o qual procederá à alteração contratual com a inclusão de um novo sócio, em caso contrário este poderá a liquidação da mesma.

**11.2** - Ocorrendo à retirada, a exclusão, o falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer sócio, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias do evento, um balanço patrimonial especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando os herdeiros do falecido ou incapaz, depois de concluído o inventário no caso de falecimento, será efetuada alteração contratual com a inclusão destes na Sociedade, e, no caso de incapacidade, será indicado pela família, um representante legal que na condição de sócio, integrará o quadro social.

**11.3** - No caso de não haver interesse, do outro sócio na integração dos herdeiros do sócio falecido ou incapaz, na Sociedade, os seus direitos serão apurados em balanço patrimonial especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente.



te pelo IGPM (FGV) ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço patrimonial especial e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Exclusão de Sócios**

**12.1** – O sócio representando a maioria do Capital Social, poderá (ão) excluir por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, o (s) sócio (s) que estiver (em) pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

**12.2** – A exclusão de que trata o parágrafo anterior será determinada em Reunião de Sócios convocada para essa finalidade, devendo o (s) sócio (s) acusado (s) ser (em) notificado (s) por escrito, carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à Reunião e exercer o seu direito de defesa, sob a pena de revelia.

**12.3** – O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do sócio excluído ou pela redução do Capital Social, conforme a deliberação da maioria na mesma Reunião em for decidida à exclusão.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução ou Liquidação da Sociedade**

**13.1** – A Sociedade será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em Lei, ou por resolução dos sócios representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, que estabelecerão o modo de dissolução ou liquidação da Sociedade e nomearão o liquidante, sócio ou não, que administrará a Sociedade durante a dissolução ou liquidação. Nessas hipóteses (dissolução, insolvência ou liquidação) os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o saldo remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios na proporção de suas participações no Capital Social.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Deliberações Sociais**

**14.1** – Os sócios reunir-se-ão sempre que os Interesses sociais assim determinarem, por Reunião de Sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.2** – As convocações das Reuniões de Sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por "e-mail" ou por qualquer meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

**14.3** – As deliberações dos sócios das Reuniões, deverão ser registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, as quais serão tomadas sempre por maioria dos presentes.

**14.4** – As formalidades quanto à convocação dos sócios para as Reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em Lei.

#### **Cláusula Décima Quinta – Do Conselho Fiscal**

**15.1** – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Desimpedimento e Legislação Aplicável**

**16.1** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

16.2 - A Sociedade será regida de acordo com as disposições do presente instrumento. Em caso de omissão do mesmo, aplicar-se-ão as disposições legais às Sociedades Empresárias Limitadas do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002) e, subsidiariamente às Sociedades por Ações (Lei das Sociedades Anônimas - S/A - Lei nº 6.404/76).

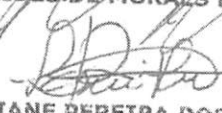
#### Cláusula Décima Sétima - Do Foro

17.1 - Fica pelas partes, eleito o Foro do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para serem resolvidas às dúvidas que se originarem do presente instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios declaram que leram, entenderam e obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

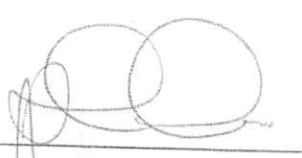
São Paulo, 01 de julho de 2015.

  
EUCLIDES DE MORAES BARROS JUNIOR

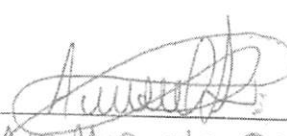
  
LIDIANE PEREIRA DOS REIS BARROS

#### Testemunhas

1.

  
Rita de Cassia C. Medeiros  
RG. 15.139.707-7-SSP/SP.  
CPF. 037.485.078-47.

2.

  
Agertha de Oliveira Lima  
RG. 54.694.937-X-SSP/SP  
CPF. 470.565.188-00





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WEBMED SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**  
**CNPJ: 07.979.327/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:10:09 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **CAE3.1525.19C4.00A5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 07.979.327/0001-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21030123593-50  
Data e hora da emissão 12/03/2021 17:20:58  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.979.327/0001-04  
**Razão Social:** EPEOPLE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME  
**Endereço:** R BORGES LAGOA 1209 CONJ 2002 / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP /  
04038-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2021 a 10/08/2021

**Certificação Número:** 2021041301525938229446

Informação obtida em 12/07/2021 15:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WEBMED SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.979.327/0001-04  
Certidão n°: 8949793/2021  
Expedição: 12/03/2021, às 17:14:34  
Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEBMED SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.979.327/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0727096 - 2021

**CPF/CNPJ Raiz:** 07.979.327/

**Contribuinte:** WEBMED SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP

**Liberação:** 15/07/2021

**Validade:** 13/10/2021

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.516.561-8- Início atv :24/03/2006 (R TABÖR, 00491 - CEP: 04202-020 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:56:58 horas do dia 15/07/2021 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** DA0D2521

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

0037